



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Nos Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arvorezinha e Dá Outras Providências”.

Art. 1º – Fica concedido reajuste aos subsídios atuais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Arvorezinha – RS, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 2357, 2358 e 2359/2012, nos seguintes percentuais e datas:

I – 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a partir de 1º de abril de 2016;

II – 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a partir de 1º de novembro de 2016;

III – 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:

- 01– CÂMARA DE VEREADORES – 31901100 – 131901300
- 02 – GABINETE DO PREFEITO - 31901100 – 31901300
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 31901100 – 31901300
- 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS – 31901100 – 31901300
- 05 – SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – 31901100 – 31901300
- 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – 31901100 – 31901300
- 07 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 31901100 - 31901300
- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE – 31901100 – 31901300
- 09 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA – 31901100 – 31901300
- 10 – SECRETARIA DESENV. ECON. E PLANEJAMENTO- 31901100 – 131901300
- 11 – SECRETARIA ASSIST. SOCIAL E TRABALHO - 31901100 – 31901300



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, 30 de março de 2016.

TIAGO SANTIN FORNARI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIANE POTRICH GEHLEN
Vereadora 1ª Secretária